

---

**PROJETO DE LEI Nº 023/2023, DE 143/03/2022**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O SINDICATO RURAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que pretende firmar Termo de Fomento com o Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme explica o art. 1º do Projeto.

A Mensagem Legislativa nº 24/2022 que encaminhou o Projeto, justifica a necessidade de firmar o Termo de Fomento para realização da Parecis SuperAgro, feira tecnológica de grande importância dentro do estado.

O Art. 2º do Projeto menciona a dotação orçamentária a ser utilizada para suprir o valor do Termo de Fomento.

Observo ainda que o Projeto veio munido das documentações necessárias a firmar o Termo de Fomento com a entidade.

Ademais, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

**“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na**

1

oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Ante ao exposto, entendo ser constitucional e legal o presente Projeto, podendo ser levado a votação em plenário, ressalvando que cabem aos nobres vereadores, após minuciosa análise das Comissões permanentes, analisarem se o disposto atende as necessidades dos munícipes.

Salvo melhor juízo, este é o Parecer.

Campo Novo do Parecis, MT, 15 de Março de 2023.

**JOÃO CARLOS GÉHRING JUNIOR**

**OAB/MT 24.318 – O**

**ASSESSOR JURÍDICO**